



ASSOCIAÇÃO

## REGIMENTO INTERNO DO CAND

A Assembléia Geral avaliando proposta do Conselho Executivo do CAND, reunida no dia 01 de novembro de 2006, aprovou o Regimento Interno da Associação como segue:

I - NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS .....	2
II – DAS FORMAS DE VINCULAÇÃO NÃO ASSOCIATIVA.....	2
III – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MANTENEDORES .....	3
IV – DOS ASPECTOS PARTICULARES DOS ÓRGÃOS DO CAND.....	4
V – DA DUPLA ASSINATURA .....	5
VI – VACÂNCIA DE CARGOS.....	6
VII – DAS ATAS E REGISTROS.....	6
VIII – ASPECTOS GERAIS.....	7
IX – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS .....	7
X – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO .....	9



REGIMENTO INTERNO DO CAND

## REGIMENTO INTERNO DO CAND

### I - NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Compõe o quadro de normas aplicáveis internamente ao CAND, em escala hierárquica decrescente:

- i. o estatuto;
- ii. os códigos de conduta que tenham sido expressamente assumidos pelo CAND;
- iii. o Regimento Interno;
- iv. deliberações da Assembléia Gera;
- v. deliberações da Presidência do Conselho Executivo;
- vi. o plano estratégico, o de trabalho e o orçamentário aprovados pelo órgão competente.

Parágrafo Único – Salvo estipulação específica em contrário, as deliberações dos Órgãos do CAND consideram-se publicadas e em vigor a partir de sua deliberação.

Art. 2º. As atividades do CAND devem priorizar os projetos que signifiquem o cumprimento de seu objetivo maior.

Art.3º. As parcerias do CAND, o cumprimento de seus projetos e a recepção de recursos devem priorizar parceiros que tenham condutas compatíveis com os princípios do CAND e os objetivos maiores que motivam sua instituição.

### II – DAS FORMAS DE VINCULAÇÃO NÃO ASSOCIATIVA

Art.4º. Além das formas de associação determinadas no estatuto, poderão se vincular formalmente ao CAND:

- i. Pesquisadores: aqueles que admitidos a esse título dentre os estudiosos que desenvolvem pesquisas nas áreas de interesse do CAND;
- ii. Conselheiros: aqueles que compuseram os conselhos da instituição;
- iii. Bolsistas: aqueles que receberem auxílio ou subvenção da instituição, de órgãos de fomento ou empresas, para auxiliar e acompanhar a realização de estudos ou desenvolvimento de projetos na área de avaliações não destrutivas, por período determinado, nas instalações da instituição, sem vínculo empregatício.

Elc



## REGIMENTO INTERNO DO CAND

Art.5 °. Não havendo impedimento legal ou estatutário, poder-se-á acumular vários status como forma de vinculação associativa ou não associativa com a organização

### III – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MANTENEDORES

Art.6 °. Os associados mantenedores contribuirão com as seguintes anuidades de acordo com o seu porte empresarial, conforme classificação a seguir:

- a. empresas da categoria **A** aquelas que tiverem receita operacional bruta anual inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- b. empresas da categoria **B** aquelas que tiverem receita operacional bruta anual superior ou igual a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- c. empresas da categoria **C** aquelas que tiverem receita operacional bruta anual superior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- d. Beneméritos - Empresas que venham contribuir de forma significativa para expansão e consolidação do CAND.

Art.7 °. Serão obedecidos os seguintes limites mínimos e máximos de anuidade para cada categoria:

Categoria	Receita ≥	Receita <	Anuidade
A	-	R\$ 60.000.000,00	R\$ 10.000,00
B	R\$ 60.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	R\$ 20.000,00
C	R\$300.000.000,00	-	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro- Associados que tenham contribuído com valores acima do especificado no Art.7 ° , serão considerados, por ato do Conselho Superior , Associados Beneméritos com direito a receber em projetos o dobro do valor aportado.

Art.8 °. Por ato do Conselho Executivo, passível de referendado ou negativa na primeira assembléia geral subsequente, serão ajustados no tempo os valores consignados na tabela da receita mínima e máxima que resultará na correção automática das anuidades .



Associação Cand

## REGIMENTO INTERNO DO CAND

Art.9º. Possíveis contribuições dos associados oriundos de setores distintos do empresarial serão estipulados pelo Conselho Superior, ficando seu vigor pendente de ratificação pela Assembléia Geral.

### IV – DOS ASPECTOS PARTICULARES DOS ÓRGÃOS DO CAND

#### *Subseção I - Dos Conselhos*

Art.10º. O(s) Conselho (s) poderá (ao) ser formado (s) por pessoas físicas e jurídicas, associados ou não associados, com o encargo de zelar pela missão da Associação, sua postura ética e o bom uso do patrimônio social, aportando-lhe o apoio institucional e intelectual necessários a seus fins. São órgãos destinados a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe, além do que for estabelecido no Estatuto, especialmente:

- i. Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, avaliando a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- ii. Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação;
- iii. Propor ao Conselho Executivo, por iniciativa própria, projetos de interesse da Associação.

#### *Subseção II – Da Gerência Executiva*

Art.11º. A Gerência Executiva se organizará por via de plano apresentado pelo Gerente Executivo à aprovação do Conselho Executivo.

#### *Subseção III – Da competência para assunção de obrigações e contratos*

Art.12º. Para assunção de obrigações e assinaturas de contratos que resultem em ônus financeiros para o CAND com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será competente o Gerente Executivo do CAND.

Art.13º. Para assunção de obrigações e assinatura de contratos com valores que resultem em ônus financeiros para o CAND de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será competente o Presidente do Conselho Executivo em dupla assinatura com o Gerente Executivo



REGIMENTO INTERNO DO CAND

## REGIMENTO INTERNO DO CAND

Art.14 °. Para assunção de obrigações e assinatura de contratos que resultem em ônus financeiros para o CAND com valores de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) será competente o Presidente do Conselho Executivo em dupla assinatura com o Gerente Executivo.

Art.15 ° Para assunção de obrigações e assinatura de contratos com valores que resultem em ônus financeiros para o CAND acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será competente o Presidente do Conselho Executivo em dupla assinatura com o Presidente do Conselho Superior.

### *Subseção IV – Do Silêncio ou inatividade e da presunção de concordância*

Art.16 °. Após tempo razoável a partir da ciência dos atos, no cumprimento de seus encargos, o silêncio ou inatividade dos órgãos estatutários significará a concordância com a proposição válida e a aceitação das contas prestadas pelo órgão inferior.

Art.17 °. Somente uma manifestação expressa do órgão competente em tempo razoável poderá tornar sem efeito a presunção de aprovação determinada no artigo acima.

Art.18 °. Dá-se ciência dos atos pela consignação em ata da Assembléia Geral, em ata do Conselho Executivo ou ainda da comunidade dos órgãos entre si,

### **V – DA DUPLA ASSINATURA**

Art.19 °. Determina-se que as contas bancárias e as avenças com parceiros da instituição contenham duas assinaturas entre as seguintes:

- a. Presidente do Conselho Executivo;
- b. Vice Presidente do Conselho Executivo;
- c. Gerente Executivo;
- d. Membro do Conselho Executivo designado para essa finalidade;
- e. Pessoa pertencente aos quadros do CAND especialmente designados pelo Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Para liberação de valores em contas bancárias serão necessárias assinaturas de 2 (dois) dos indicados acima .



## REGIMENTO INTERNO DO CAND

### VI – VACÂNCIA DE CARGOS

Art.20 °. A destituição que se antecipe ao fim do mandato será preenchida com substituto *ad hoc* para o restante do mandato.

### VII – DAS ATAS E REGISTROS

Art.21 °. É dever dos associados informarem-se sobre os atos e deliberações dos órgãos internos do CAND, considerando-se publicados internamente seus atos tão logo disponíveis por solicitação.

Art.22 °. As assembleias gerais do CAND e os seus órgãos internos registrarão suas reuniões em ata de formato executivo.

- i. Entende-se por formato executivo o registro claro de no mínimo os dados seguintes:
  - a. nome do Órgão;
  - b. data da reunião;
  - c. horário e chamada de início de trabalhos;
  - d. designação da presidência e da secretaria da sessão;
  - e. pauta da sessão;
  - f. deliberações quanto aos assuntos de pauta;
  - g. registros de destaques e protestos expressamente solicitados pelos participantes com direito a voto;
  - h. outros destaques de importância efetuados pela presidência da sessão.
- ii. Observada as menções obrigatórias acima, indica-se ao órgão em sessão a utilização do modelo anexo ao presente Regimento Interno;
- iii. Na ata executiva não se registram os debates, mas somente os destaques expressa e claramente solicitados;
- iv. A presença das atas é registrada em lista apartada, vistada pelo presidente da sessão ou pelo seu secretário;
- v. Não há impedimento do registro em ata de caráter extensivo, de debates inclusive, ficando, nesses casos, o apoio profissional encarregado de reduzir a termo a ata executiva acima descrita para que fique à disposição dos associados;
- vi. A página do CAND disponível na internet vai expor a data das sessões dos órgãos internos do CAND possibilitando a ciência de seus atos e deliberações;



REGIMENTO INTERNO DO CAND

## REGIMENTO INTERNO DO CAND

- vii. As atas executivas estarão à disposição de qualquer associado, quando solicitado, sendo a remessa direta de responsabilidade do Gerente Executivo.

### VIII – ASPECTOS GERAIS

Art.23 °. O Gerente Executivo terá assegurado direito a voz junto à Assembléia Geral e ao Conselho Executivo do CAND.

Art.24 °. O Gerente Executivo manterá sob sua guarda e responsabilidade os documentos da base de dados do CAND, zelando pela integridade e, também, quando for o caso, pelo sigilo decorrente das obrigações contratuais ou estatutárias.

Art.25 °. O presente Regimento Interno é reformável por resoluções da Assembléia Geral ou outro órgão competente estatutariamente, criando norma que entrará em vigor no momento de seu arquivamento em cartório respectivo.

Art.26 °. Em caso de empate nas votações do Conselho Executivo o voto do seu Presidente será computado duplamente, como se dois votos, de tal sorte que se desempata a votação.

### IX – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art.27 °. Compete ao Conselho Executivo julgar e executar as penalidades estabelecidas aos associados, na forma do estatuto do CAND.

Art.28 °. Se não disciplinadas expressamente as penalidades e o procedimento, far-se-á conforme entendimento da sessão do Conselho Executivo que apreciar os casos e ele entregue.

Art.29 °. As penalidades são de:

- i. Advertência;
- ii. demissão;
- iii. exclusão.

Art.30 °. A demissão decorre de ato livre da Assembléia Geral que deliberar por maioria de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes, com quorum de presença não inferior a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus associados.



## REGIMENTO INTERNO DO CAND

Art.31 °. Será advertido ou excluído, segundo a gravidade avaliada pelo Conselho Executivo:

- i. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembléias ou às reuniões do órgão ao qual estiver vinculado por 05 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa;
- ii. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos no estatuto social e nos códigos de conduta que a associação vier a adotar;
- iii. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a associação;
- iv. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- v. Quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da associação;
- vi. Quando do ponto de vista da Assembléia Geral, agir de forma imprópria ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à associação, à sua imagem e a de seus associados ou à imagem de seus parceiros.

Art.32 °. O associado efetivo fundador não poderá ser objeto de demissão ou advertência.

Art.33 °. A demissão para efeitos estatutários é ato de vontade do associado ou da associação, podendo ser motivo de desligamento por livre expressão de vontade de ambos.



# REGIMENTO INTERNO DO CAND

## X – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art.34 °. A Assembléia Geral, qualquer que seja o seu quorum ou convocação, pode alterar o Regimento Interno ou esclarecer os métodos de interpretação do estatuto por via desse regimento, aprovando sua alteração por maioria simples dos votantes presentes.



*[Handwritten signature]*

Presidente da Assembléia Geral  
Pe. Jesus Hortal Sanchez

*[Handwritten signature]*

Presidente do Conselho Executivo  
Luiz Antonio de Amorim Soares

Visto do Advogado

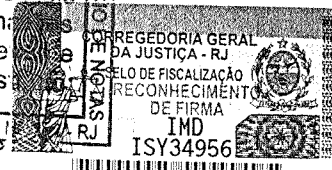
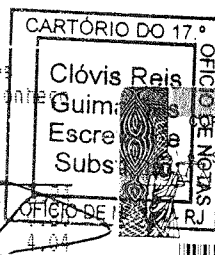
*[Handwritten signature]*

003-11-9386  
Ricardo César Quintella Lioy

17º OFICIO DE NOTAS -- Resp p/ Exp.: Abilio Vieira Gomes  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 3806-1006. Recente  
por semelhança a firma de: LUIZ ANTONIO DE AMORIM SOARES  
Cod: 085095AF1EE9  
Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2006. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

Clóvis Reis Guimarães - Substituto

Serventia :  
25% TJ+FUNDPERJ :  
Total :



### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
220248

200612081342419  
UKZ30269

12/01/2007  
Emol: 58,20 Adic: 11,64

Oficial





# REGIMENTO INTERNO DO CAND

## ANEXO AO REGIMENTO INTERNO

### MODELO DE ATA

#### Ata Executiva

Órgão	
Data e Horário de Início da sessão	
Chamada (primeira ou Segunda)	
Presidente	
Secretário	
Pauta	
1º Tema	
2º Tema	
3º Tema	
Destaques solicitados	
Solicitante	
Destaque	
Destaque da Presidência	
Protestos solicitados	
Solicitante	
Protesto	

10